



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 797/ 2019

30 de dezembro de 2019

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA
- ADITAMENTO AO PROTOCOLO N.º 33/2014, DE 14 DE MARÇO, DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS –

Considerando que:

- O artigo 131.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro dispõe que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- O Município de Sintra celebrou em 14 de Março de 2014, o Protocolo n.º 33/2014, de delegação de competências de gestão e conservação de Espaços Públicos com a Junta da União de Freguesias de Sintra;
- No âmbito dos anexos ao Protocolo então celebrado, figuram inúmeros espaços verdes e equipamentos cuja gestão e conservação se encontra delegada;
- O Parque do Barrunchal, espaço integrado em domínio municipal, constitui uma zona de lazer para os residentes daquela povoação;
- Urge proceder à delegação da gestão e conservação relativamente a esse espaço em concreto para que a União de Freguesias o assuma, em termos de igualdade com os demais que constam do anexo ao Protocolo n.º 33/2014;
- As relações de índole convencional entre o Município e a União de Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e atenta a natureza dos intervenientes, devem ser formalmente concretizadas através de um contrato interadministrativo;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a melhor doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo actual”*;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exactamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;
- Tanto o Município quanto a União de Freguesias, visam, no âmbito das respectivas atribuições, *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações”* em articulação recíproca;
- A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 131.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia da União de Freguesias de Sintra autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Aditamento ao Protocolo n.º 33/2014, de delegação de competências de gestão e conservação de Espaços Públicos com a União de Freguesias de Sintra nas suas reuniões de 25/09/2019 da 4.ª sessão ordinária, sob a proposta n.º 681-P/2019 aprovada pela Câmara Municipal a 30-08-2019 e de 19 de dezembro de 2019, respetivamente.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa colectiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste acto representado pela Exma. Sra Vereadora da Câmara Municipal, **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, ao abrigo da alínea iii, nº 2-A, do despacho de delegação de competências número 79-P/2017, de 16-11-2017, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA, pessoa colectiva de direito público nº 510 840 230, com sede na Rua Câmara Pestana, n.º 29 A/B, em Sintra, 2710-546 Sintra, neste acto representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Fernando Pereira, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo (adiante referido como Contrato), que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

- 1 - O presente contrato tem por objecto a delegação de competências do **Primeiro Outorgante** no **Segundo Outorgante** relativamente à gestão e conservação do Parque do Barrunchal, tudo em aditamento ao Protocolo n.º 33/2014, de 14 de Março de 2014.
- 2 – As competências delegadas relativamente ao Parque do Barrunchal reportam-se à gestão, conservação e manutenção de Espaços de Jogo e Recreio;
- 3 - À tarefa referenciada no ponto anterior aplica-se especialmente o artigo 5.º do Protocolo n.º 33/2014, de 14 de Março de 2014, sem prejuízo do demais teor desse



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

instrumento convencional.

4 – A titularidade municipal dos espaços não é transmitida ou onerada com a subscrição do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes através de uma delegação de competências, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da União de Freguesias legalmente fixadas.

CAPÍTULO II

Recursos

Cláusula 4.^a

Recursos

1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao **Segundo Outorgante** os recursos de acordo com o **Anexo** ao presente contrato.

2 - Todas as transferências de meios financeiros por parte do **Primeiro Outorgante** estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

CAPÍTULO III

Acompanhamento e controlo

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e aconselhamento ao **Segundo Outorgante** relativamente ao desenvolvimento das tarefas ora delegadas por parte do **Primeiro Outorgante**, incumbe à DGEV.

CAPÍTULO IV

Vigência

Cláusula 6.^a

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva subscrição e vigora até à assunção pelo **Segundo Outorgante** das novas competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais).

Cláusula 7.^a

Revogação

1 - O presente contrato é susceptível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

2 – A revogação é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contraente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 8.^a

Ocorrências e Emergências

O **Segundo Outorgante** deve comunicar ao **Primeiro Outorgante** imediatamente,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o objecto do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste contrato, a saber:

- a) Município de Sintra: presidencia@cm-sintra.pt
- b) União de Freguesia de Sintra: geral@uniaodasfreguesias-sintra.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 10.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Clausulado do Protocolo n.º 33/2014, de 14 de Março de 2014, o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 11.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Arbitral referido no artigo 9.º do Protocolo n.º 33/2014, de 14 de Março de 2014.

Cláusula 12.^a

Publicitação

O presente Contrato é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da União de Freguesias de Sintra, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56º do Regime Jurídico



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A despesa global máxima estimada para este contrato em 2019 é de €935,25, está cabimentada no orçamento municipal em vigor na classificação 01.02.00/04.05.01.02 e no plano na rubrica 4/4.2.2019.166.3, cabimento número 7419006808 2018/2021, processo de despesa CT-2019/17005107, compromisso n.º 7819006931, que se anexa, e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por deliberação tomada na sua 3.ª Sessão Ordinária de 19 de junho de 2019;

Os orçamentos de 2020 e 2021 vão contemplar as restantes verbas nos termos dos compromissos anos futuros números 8819000932 e 8819000933 respetivamente, em anexo.

Este contrato face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelas **partes Outorgantes** sendo constituído por doze cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, contendo nove páginas e é lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma delas.

Paços do Concelho de Sintra, 30 de dezembro de 2019

Pelo Município de Sintra

A vereadora da Câmara,

Pela União de Freguesias de Sintra

O Presidente da Junta

(Fernando Pereira)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

Anexo

União de Freguesias de Sintra			
Parque do Barrunchal			
EJR – Espaços de jogo e Recreio			
Área	242,70 m ²		
Manutenção/mês	311,75 €	Manutenção/ano	3.741,00€